



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a ‘Gratificação Hórus’ por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

Art. 2º. As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

Art. 3º. Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

Parágrafo Único – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;
II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;
III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.
IV - Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º. A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

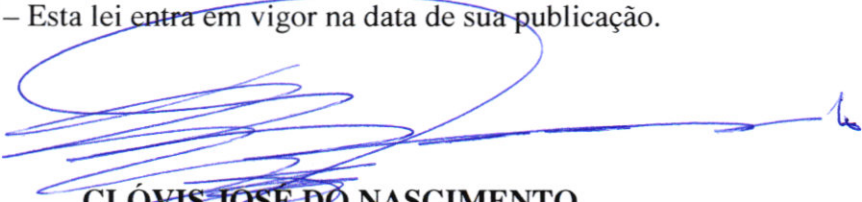
§ 3º. O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

Art. 5º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º. As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º. O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista



LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

"Institui a 'Gratificação Hórus' por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

Art. 2º. As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

Art. 3º. Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

Parágrafo Único – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;

II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;

III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

IV – Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º. A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

§ 3º. O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

Art. 5º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º. As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista